

ARAG Comércio



O SEU MUNDO LEGAL.

ARAG Comércio

Seguro de protecção jurídica ARAG

Entre a **ARAG – Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros**, S.A., abreviadamente **ARAG**, sucursal em Portugal, adiante designada por **ARAG**, e o **Tomador de Seguro** mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, **Condições Especiais e Condições Particulares** desta **Apólice**, de acordo com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

1.1 ARAG: Entidade legalmente autorizada a explorar o seguro de Protecção Jurídica, que subscreve, com o Tomador do Seguro, o presente contrato.

Neste contrato, a ARAG pode aparecer referida, ainda, como Segurador ou Seguradora.

1.2 Tomador do Seguro: A pessoa singular ou colectiva que subscreve este contrato com a ARAG e que está adstrita às obrigações que dele derivam, salvo as que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado.

O Tomador do Seguro poderá coincidir com o Segurado.

1.3 Segurado: A pessoa singular ou colectiva titular do interesse seguro.

Quando o Segurado for uma pessoa física, poderá ser referido, neste contrato como Pessoa Segura

O Segurado poderá coincidir com o Tomador do Seguro.

1.4 Beneficiário: Pessoa singular ou colectiva titular do direito à prestação do Segurador.

1.5 Apólice: O documento contratual que contém as condições reguladoras do seguro do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares que individualizam o risco e os aditamentos ou apêndices emitidos para o completar ou modificar.

1.6 Acta Adicional: Documento contratual que contém as alterações a uma Apólice.

1.7 Valor Seguro: Valor máximo de indemnização por que a Seguradora responde em caso de Sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Alternativamente poderão ser usados os termos **Capital Seguro, Limite Seguro ou Limite de Indemnização**.

1.8 Sinistro: Evento ou série de Eventos resultantes de uma mesma causa, imprevistos, lesivos para o Segurado e susceptíveis de fazer funcionar as garantias previstas no presente contrato.

1.9 Evento:

a) Em caso de acção cível baseada na responsabilidade extracontratual, é considerado como **Evento** a ocorrência do facto danoso que serve de fundamento à acção;

b) Em caso de acção penal, é considerado como **Evento** a prática ou a presunção da prática de infracção prevista e punida por lei, nomeadamente de um crime ou de uma contravenção;

c) Nos restantes casos, designadamente em caso de acções baseadas em responsabilidade contratual, é considerado como **Evento** a violação ou a presunção de violação, pelo Segurado, pela parte contrária ou por um terceiro, de uma disposição legal ou contratual;

d) Sempre que ocorra mais de uma violação, considera-se determinante, para efeitos de definição de **Evento**, aquela que seja a primeira causa e da qual derivam as outras;

e) Eventuais Períodos de Carência poderão ser previstos nas Condições Particulares da Apólice.

1.10 Terceiro: A pessoa singular ou colectiva que, em consequência de um Sinistro coberto por este contrato, sofra danos passíveis de serem indemnizados ou reparáveis nos termos da lei e desta Apólice.

1.11 Terceiro Responsável: A pessoa singular ou colectiva que, causa ao Segurado deste contrato, danos passíveis de serem indemnizados ou reparáveis nos termos da lei e desta Apólice.

1.12 Dano Corporal: Ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano.

1.13 Dano Material: Ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

1.14 Dano Patrimonial: Prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

1.15 Dano não Patrimonial: Prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

1.16 Prémio: O preço do seguro (o recibo indicará os encargos e impostos legais).

1.17 Prémio Adicional: Acréscimo de Prémio que integra o Prémio de seguro e que permite ampliar a cobertura da forma acordada entre a ARAG e o Tomador do Seguro.

1.18 Franquia: Quantia que, em caso de Sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado e cujo valor e/ou modo de determinação fica estipulado nas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares da Apólice.

1.19 Período de Carência: Período de tempo contado a partir da data de efeito da garantia e durante o qual, se ocorrer um Sinistro, ele não está coberto pela Apólice.

1.20 Sentença Transitada em Julgado: Qualquer sentença que não admita recurso.

1.21 Mínimo de Litígio: A quantia mínima, objecto de um litígio coberto pela Apólice, abaixo do qual não se garante a tramitação judicial do Sinistro.

1.22 Transacção: Aceitação pelo Segurado, a um Terceiro Responsável, de um determinado valor económico para liquidar, saldar, ou dar quitação de um Sinistro.

Condições Gerais

CAPÍTULO II – OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

2. Objecto do Seguro

1. Pelo presente contrato de seguro, a **ARAG** fica obrigada, de acordo com a Lei e os limites, termos e condições, estabelecidos nas **Condições Especiais** e nas **Condições Particulares** desta apólice, a prestar ao **Segurado** os serviços de **Protecção Jurídica** e a tomar a seu cargo as despesas em que o mesmo possa incorrer, em consequência da sua intervenção num processo judicial, administrativo ou arbitral, relacionados com a cobertura do seguro.

2. Podem, também, fazer parte do objecto do seguro a prestação de determinados serviços ou o pagamento dos mesmos, relacionados com as coberturas da **Apólice**, conforme as respectivas **Condições Especiais** ou **Condições Particulares**.

3. Âmbito do Seguro

1. A ARAG suportará, dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo subscrito nas Condições Particulares da Apólice, o pagamento de:

a) Custos administrativos internos relativos à regulação de **Sinistros**;

b) Honorários e despesas originadas pela intervenção de advogado, com inscrição na

Ordem dos Advogados em vigor.

c) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça e custas judiciais;

d) Honorários e despesas originadas pela intervenção de peritos nomeados pelo tribunal;

e) Cauções exigidas em processo penal, quer de natureza económica, quer para garantia do cumprimento de obrigações processuais desde que tenha sido previamente requerida a sua substituição por qualquer ou quaisquer outras medidas de coacção estipuladas na Lei e tal não seja deferido, ou ainda para garantir a liberdade provisória do **Segurado**; O pagamento de qualquer caução será feito sob a forma de empréstimo, ficando o **Segurado** obrigado a reembolsar a **ARAG** do montante da mesma no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua constituição;

f) Qualquer outra prestação expressamente garantida nestas **Condições Gerais**.

Os custos devidos ao abrigo desta Apólice serão pagos pela ARAG após conclusão do processo judicial ou administrativo e mediante apreciação e acordo da mesma. O respectivo pagamento será feito contra a apresentação dos documentos justificativos.

2. A ARAG não suportará, em caso algum:

a) O custo das indemnizações, multas ou sanções e respectivos juros a que o **Segurado** seja condenado;

- b)** O custo das viagens do **Segurado** quando este tenha de se deslocar, quer dentro do seu país de origem, para fora da área da comarca da sua residência habitual, quer para o estrangeiro, a fim de estar presente num processo judicial coberto pela **Apólice**, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela **ARAG**;
- c)** Os gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se o **Segurado** não estivesse coberto por um seguro de **Protecção Jurídica**;
- d)** Despesas de deslocação e/ou alojamento apresentadas pelos Advogados, quando os domicílios profissionais destes se situam fora da Comarca competente para a Acção a patrocinar;
- e)** As prestações que não tenham sido solicitadas à **ARAG** ou que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- f)** Os honorários de Advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou acto equivalente) do **Segurado**, ou à apresentação por parte deste de uma acção judicial;
- g)** Impostos e outras despesas fiscais e notariais, emergentes da apresentação de documentação pública ou privada, a organismos oficiais;
- h)** As despesas que procedam de uma cumulação ou reconvenção judicial quando

respeitem a matérias não compreendidas nas coberturas garantidas.

4. Âmbito Geográfico

As garantias da **Apólice** aplicam-se aos **Sinistros** produzidos em território português salvo se, nas **Condições Especiais** ou nas **Condições Particulares** da Apólice, se acordar de forma diferente.

5. Âmbito Temporal

O **Segurado** só tem direito à garantia prestada pela **ARAG** quando o **Sinistro** ocorra depois da entrada em vigor e antes da data da cessação dos efeitos do presente contrato e a participação do **Sinistro** se verifique durante a vigência do contrato ou dentro do prazo de um ano a contar da data da cessação dos efeitos do contrato, excepto tratando-se de Responsabilidade Civil em que vigorarão os prazos prescristivos da Lei.

6. Período de Carência

Em relações contratuais e administrativas aplica-se um período de carência de 3 (três) meses a contar da data de início da garantia. Não se aplica o período de carência quando a **Apólice** é emitida em substituição de outro seguro da **ARAG** que cobria o **Sinistro**.

7. Exclusões

Além das exclusões específicas fixadas nas **Condições Especiais** ficam excluídos da cobertura desta apólice:

1. Qualquer tipo de actuações que derivem, de forma directa ou indirecta, de danos produzidos por energia nuclear, alterações genéticas, substâncias radioactivas de qualquer tipo, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbios de qualquer ordem, explosões, actos terroristas ou outros factos de carácter grave e anormal;
2. Os danos originados em greves, “lock outs”, conflitos colectivos de trabalho e regulações de emprego;
3. A defesa penal ou civil do **Segurado** emergente de factos intencionais imputados ao **Segurado** a menos que se trate de contravenção;
4. A defesa penal do **Segurado** em processo em que seja acusado da prática de crime cometido dolosamente;
5. Caso, porém, o **Segurado** seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de acto negligente, a **ARAG** reembolsá-lo-á, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela **Apólice**, após o trânsito em julgado da respectiva sentença;
6. A defesa do **Segurado** pela prática de crimes de perigo comum previstos e punidos no Capítulo III do Título IV do Livro II do Código Penal;
7. Os danos originados pela participação do **Segurado** em competições e provas desportivas não abrangidas expressamente nas **Condições Particulares**;
8. Os litígios emergentes da protecção dos direitos de propriedade industrial e comercial assim como dos direitos de autor;
9. O pagamento de impostos e outras prestações de carácter fiscal que o **Segurado** esteja obrigado a cumprir, bem como a defesa dos interesses jurídicos do **Segurado** relacionados com o direito fiscal ou criminal com ele relacionado;
10. Acções dos **Segurados** entre si;
11. Acções dos **Segurados** contra o **Tomador do Seguro**;
12. Acções do **Segurado** ou do **Tomador do Seguro** contra a **ARAG** sem prejuízo do disposto na Cláusula de “**Resolução de Conflitos entre as Partes**” destas **Condições Gerais**;
13. A defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Direitos do Tomador e/ou Segurado

Escolha de Advogado: O **Segurado** tem o direito de escolher livremente o advogado que o represente e defenda, a partir do momento em que se encontre afectado por qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral coberto pela **Apólice**.

Previamente a proceder á nomeação do advogado, o **Segurado** comunicará à **ARAG** o nome do advogado. O **Segurador** poderá recusar, justificadamente, o profissional designado e, se subsistir controvérsia com o **Segurado**, submeter-se-á a nomeação ao processo de arbitragem nos termos da Cláusula de “**Resolução de Conflitos entre as Partes**” desta **apólice**.

Se o advogado não residir na comarca judicial onde tem lugar o procedimento ficarão a cargo do **Segurado** as despesas e honorários que o profissional cobrar pelas deslocações.

O advogado nomeado pelo **Segurado** gozará da mais ampla liberdade na condução técnica das assuntos que lhe foram confiados, sem estar sujeito, em caso algum, a instruções do **Segurador** e o **Segurador** não responde, em nenhuma circunstância, pela actuação deste profissional nem pelo resultado alcançado ou pelo procedimento.

Quando o advogado tenha de actuar com carácter de urgência, antes da comunicação do **sinistro**, a **ARAG** pagará igualmente os honorários e despesas decorrentes da sua actuação.

Em caso de conflito de interesses entre as partes do contrato, a **ARAG** informará de imediato o **Segurado** para que este possa decidir sobre a designação do advogado que considere conveniente para a defesa dos seus interesses, conforme a liberdade de escolha reconhecida nesta cláusula.

Outros direitos: o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** tem o direito:

- a. A ser informado pela Seguradora, antes da formalização do contrato, com exactidão e clareza, de todos os seus termos e condições.
- b. Receber em prazo razoável as prestações desta **Apólice**.
- c. Denunciar ou resolver o contrato de seguro.

9. Obrigações do Tomador e/ou Segurado

1. Informação do Risco. O Tomador do Seguro e/ou o **Segurado** obrigam-se perante a **ARAG**, antes da conclusão do contrato, a informar a **Seguradora** de todos os factos ou circunstâncias, objectivas ou subjectivas, passíveis de serem consideradas na apreciação do risco que sejam do conhecimento do

Tomador do Seguro e/ou do **Segurado** ou que razoavelmente o devam ser.

2. Pagamento do Prémio: O **Tomador do Seguro** obriga-se a pagar pontualmente **ARAG** o **Prémio** do seguro contratado.

3. Incumprimento do Tomador: Em caso de incumprimento por parte do **Tomador do Seguro** das suas obrigações decorrentes deste contrato, o **Segurado** assumirá o cumprimento das mesmas.

4. Declarações falsas ou inexactas, ou incumprimento das obrigações: se o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** produzir falsas ou inexactas declarações ou incumprir com a suas obrigações, consoante for doloso ou simplesmente negligente, implica-se a resolução do contrato, ou a sua modificação ou cessação, respectivamente.

10. Direitos da Seguradora

A **Seguradora** tem o direito a ser indemnizada por perdas e danos quando o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** incumprem as suas obrigações ou impedem ou dificultam a averiguação das causas dos **Sinistros** ou da sua regulação.

11. Obrigações da Seguradora

1. A ARAG substituirá o **Segurado** na regularização amigável ou litigiosa de qualquer

Sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo.

2. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do **Sinistro** e à avaliação dos danos deverão ser efectuados pela **ARAG** com prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.

3. A **ARAG** suportará as despesas, até os limites estabelecidos, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de **Sinistros** referida nos números anteriores.

4. Se, decorridos 30 (trinta) dias, a **ARAG**, em posse de todos os elementos indispensáveis ao pagamento das despesas cobertas pela Apólice, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV – FORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Formação do Contrato

1. Sob pena de nulidade do contrato, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** têm o dever de informar a **ARAG**, antes da celebração do contrato, de todas as circunstâncias de que tenham conhecimento ou sejam cognoscíveis e que sejam susceptíveis de influenciar a apreciação do risco ou de o modificar, assim como de facultar à **ARAG** todas as informações úteis

à celebração, manutenção e execução do contrato sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de poder ter de pagar o **Prémio Adicional** a que haja lugar.

2. Sob pena de resolução do contrato pela **ARAG**, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** têm o dever de, durante a vigência do contrato, informar a **ARAG** de todas as circunstâncias de que tenham conhecimento ou que sejam cognoscíveis e que sejam susceptíveis de influenciar a apreciação do risco ou de o modificar, assim como de facultar à **ARAG** todas as informações úteis à manutenção e execução do contrato sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de poder ter de pagar o **Prémio Adicional** a que haja lugar.

3. Verificando-se um agravamento efectivo do risco, a **ARAG** pode, no prazo de um mês, propor a modificação do contrato ou resolvê-lo.

13. Denúncia do Contrato

A denúncia de um contrato equivale à sua não renovação e deve ser comunicada, por escrito, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de renovação.

14. Resolução do Contrato

1. O não pagamento pelo **Tomador de Seguro** do **Prémio** relativo a uma anuidade

subsequente ou de uma sua fracção, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2. A **ARAG** pode resolver o contrato desde que notifique a outra parte, por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao vencimento anual.

3. A **ARAG** poderá ainda resolver o contrato de seguro, sem prejuízo da restituição do **Prémio** correspondente calculado pro rata temporis:

a) no prazo de um mês a contar da data em que se tenha verificado o agravamento do risco, nos termos do nº 3 da Cláusula de “**Formação do Contrato**” destas **Condições Gerais**;

b) no prazo de um mês a contar da data em que o devia ter feito à **ARAG** a comunicação prevista no nº 2 da Cláusula de “**Formação do Contrato**” destas **Condições Gerais**.

4. O **Tomador de Seguro** pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

5. O montante do **Prémio** a devolver ao **Tomador do Seguro** em caso de cessação

antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que se verifique.

7. Sempre que o **Tomador do Seguro** não coincida com o **Segurado**, este deve ser avisado, com 30 (trinta) dias de antecedência, da resolução do contrato ou, no caso previsto no nº 1, não tendo havido aviso à **ARAG**, até 20 (vinte) dias após a não renovação ou resolução automática aí previstas.

15. Nulidade do Contrato

1. Este contrato considera-se nulo e consequentemente não produzirá efeitos se:

a. À data de início do contrato já tiver cessado o risco;

b. Tendo havido por parte do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado** falsas declarações, omissões, dissimulações ou reticências que afectariam a existência e condições do mesmo.

2. Caso a nulidade ocorra após o início do risco o **Prémio** a devolver pela **Seguradora** será calculado pró rata temporis do período não decorrido.

16. Venda ou Alienação

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação ou venda dos bens ou interesses a que esta **Apólice** da cobertura, cessando os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do próprio dia da alienação ou venda, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador de Seguro para segurar novo bem ou interesse.

2. O **Tomador de Seguro** avisará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **ARAG** da alienação do bem ou interesse.

3. Na comunicação da alienação ou venda à **ARAG**, o **Tomador de Seguro** da **Apólice** poderá solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do bem ou interesse, com prorrogação do prazo de validade da **Apólice**. Não se dando a substituição do bem ou interesse dentro de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data do pedido de suspensão, não haverá lugar à prorrogação do prazo, pelo que a **Apólice** considerar-se-á anulada desde a data do início da suspensão, sendo o **Prémio** a devolver pela **ARAG** calculado pro rata temporis.

CAPÍTULO V – PRODUÇÃO DE EFEITOS

17. Início do Contrato

O seguro entra em vigor às zero horas do dia indicado nas **Condições Particulares**

da **Apólice** desde que o **Prémio** ou fracção inicial do **Prémio** esteja pago.

18. Duração do Contrato

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do **Prémio** nos termos do nº 1 da Cláusula de “Resolução do Contrato” destas **Condições Gerais**.

CAPÍTULO VI – PRÉMIOS

19. Pagamento de Prémios

1. O **Prémio** ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 6, os **Prémios** ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos nºs 3 a 5.

3. A **Seguradora** encontra-se obrigada, até 60 (sessenta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o **Tomador do Seguro**, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do **Prémio** ou fracção.

4. Nos contratos de seguro cujo pagamento do **Prémio** seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre, e estejam identificadas em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do **Prémio** ou fracção, a **Seguradora** pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo **Tomador de Seguro**, daquele documento contratual.

5. Nos termos da lei, a falta de pagamento do **Prémio** ou fracção na data indicada no aviso previsto no nº 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um **Prémio Adicional**, desde que este decorra de um pedido do **Tomador de Seguro** para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriores àquele pedido.

7. Quando se verifique uma modificação da data de vencimento do contrato ou quando o contrato se inicie em data diferente daquela em que se vencerá anualmente, o **Prémio** correspondente será calculado pro rata temporis.

8. Todas as despesas, taxas e encargos estabelecidos ou a estabelecer em virtude do presente contrato de seguro são da exclusiva responsabilidade do **Tomador do Seguro** e são cobrados simultaneamente com o **Prémio**.

20. Alteração do Prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do **Prémio** aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

21. Estorno de Prémios

Quando, nos termos da lei e desta **apólice**, houver lugar ao estorno de **Prémio** este será

calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.

CAPÍTULO VII - VALOR SEGURO

22. Valor Seguro

A **ARAG** assumirá as despesas descritas nas garantias, dentro do limite e até ao valor máximo contratado para cada **Sinistro** declarados nas Condições Especiais e/ou nas **Condições Particulares** da **Apólice** e no quadro de garantias deste seguro.

Tratando-se de factos que tenham uma mesma causa serão considerados, para efeito deste seguro, como um **Sinistro** único.

CAPÍTULO VIII – SINISTROS

23. Ocorrência do Sinistro

Quando ocorre o sinistro:

- a) Em infracções penais, o sinistro produz-se no momento em que sejam realizadas ou se pretenda que sejam realizados os actos puníveis;
- b) Em reclamações de culpa não contratual, no momento em que se cause o dano;
- c) Em reclamações por culpa contratual, no momento em que se iniciou ou que se pretende ter iniciado o incumprimento das normas contratuais.

24. Participação do Sinistro

1. Qualquer **Sinistro** susceptível de desencadear o funcionamento das garantias previstas pelo presente contrato deve ser participado, pelo **Tomador do Seguro** ou pelo **Segurado**, em primeiro lugar, por escrito e de forma circunstanciada, à **ARAG**.
2. A participação do **Sinistro** deve ser efectuada por qualquer das pessoas mencionadas no número 1, o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 8 (oito) dias.
3. A participação do sinistro deve ser dirigida à direcção da **ARAG**, sucursal ou agência por aquela autorizada.
4. As pessoas mencionadas no número 1 devem fornecer à **ARAG** todas as informações necessárias e todos os documentos que a **ARAG** lhes pedir, o mais rapidamente possível.
5. As pessoas mencionadas no número 1 devem comunicar à **ARAG** o nome do Advogado que entendem escolher antes de o constituir como tal.
6. As pessoas mencionadas no número 1 devem transmitir à **ARAG**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua recepção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o **Sinistro**.

25. Tramitação do Sinistro

1. Quando o evento participado não se enquadrar nas coberturas da **Apólice**, a **ARAG** informará disso o Segurado no mais curto prazo possível.
2. Quando o **Sinistro** participado se enquadrar nas coberturas da **Apólice**, mas se considere que a pretensão não apresenta perspectivas de sucesso, a **ARAG** poderá recusar a sua intervenção através do aviso escrito e fundamentado, a dirigir ao **Segurado** no mais curto prazo possível.
3. Nos casos previstos no número 1, o Segurado poderá acudir a arbitragem sem prejuízo do direito previsto na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** destas **Condições Gerais**, nos casos previstos no número 2, é conferido o direito ao Segurado de intentar ou prosseguir a acção ou de se defender, a expensas suas, e o de ser reembolsado, sempre dentro dos limites das garantias, das despesas que nesse contexto faça, se a sua pretensão vier a ser acolhida judicialmente.
Igual regime se aplica, com as devidas adaptações, sempre que esteja em causa a interposição de um recurso e existirem divergências quanto ao procedimento a adoptar.
4. Uma vez aceite a gestão do **Sinistro**, a **ARAG em exclusivo**, previamente a qualquer

procedimento judicial, realizará as diligências necessárias susceptíveis de conduzir a uma resolução amigável do litígio que, com o acordo do **Segurado**, salvaguarde as pretensões e direitos do mesmo.

5. Aceite a regulação do **Sinistro** e verificados os demais pressupostos, proceder-se-á à prestação do serviço ou ao pagamento das despesas correspondentes.

6. Se, quando esteja em causa a protecção jurídica activa dos interesses do **Segurado**, a via extrajudicial não permitir a salvaguarda das suas pretensões e direitos, a **ARAG** promoverá o recurso à via judicial sempre que o interessado o solicite e desde que a **ARAG** considere que existem probabilidades de sucesso.

7. Sempre que haja lugar ao recurso à via judicial ou se verifique a existência de um conflito de interesses entre a **ARAG** e o **Segurado**, este tem o direito de livre escolha do advogado.

8. Os profissionais nomeados pelo **Segurado**, gozarão de toda a liberdade na direcção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da **ARAG**, a qual também não responderá pela actuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos. Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a **ARAG** informada da sua actuação e da evolução do respectivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

9. Se o **Segurado** optar por um advogado nomeado pela **ARAG** ficam a cargo desta a totalidade dos seus honorários e outras despesas do mesmo.

10. O **Segurado** fica obrigado a consultar a **ARAG** sobre a oportunidade de intentar qualquer acção ou interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor e sobre as propostas de **Transacção** que lhe sejam dirigidas, podendo esta opor-se à propositura da acção ou à continuidade desta sempre que considere justa e suficiente a proposta apresentada pelo **Terceiro Responsável**.

11. O **Tomador de Seguro** não poderá também, sob pena de responder por perdas e danos:

a. Adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da **ARAG**, sem sua expressa autorização;

b. Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a Terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à **ARAG**, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de Sinistro a coberto da Apólice.

No caso de omissão por parte do **Segurado**, de factos relevantes que lhe sejam imputáveis e que comprometam o desenrolar do processo, fica a **ARAG** com o direito de regresso em relação às despesas que tenha efectuado no âmbito desse processo.

Eventuais divergências neste domínio serão resolvidas por recurso ao processo de arbitragem previsto na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** destas **Condições Gerais**, sem prejuízo do direito conferido ao **Segurado** de intentar ou prosseguir a acção nos termos do número 3 desta Cláusula, com as devidas adaptações.

26. Desistência de Pleitos e Recursos

Quando o **Segurador** considere que não existem possibilidades razoáveis de êxito decidindo não proceder ao início de um pleito ou de uma tramitação de um recurso, comunicá-lo-á ao **Segurado**.

Em caso de desacordo do **Segurado** quanto a decisão da **Seguradora**, podem as partes recorrer à arbitragem prevista na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** constante desta apólice.

O **Segurado** terá direito, dentro dos limites da cobertura negociada, ao reembolso das despesas havidas nos pleitos e recursos tramitados em discordância com o **Segurador** e com o resultado da arbitragem, quando, por sua própria conta, tenha obtido um benefício.

27. Transacções

O **Segurado** poderá transigir com **Terceiros**

reclamantes em qualquer dos assuntos em tramitação, porém, se tal produzir obrigações ou despesas para o **Segurador**, ambos terão de actuar, sempre e previamente, de comum acordo.

28. Sub-rogação

A **ARAG** fica subrogada em todos os direitos e acções que ao **Segurado** sejam reconhecidos no âmbito de processo judicial abrangido pelas garantias da **Apólice**, designadamente reembolso de custas e outros gastos judiciais, incluindo o custo dos serviços prestados.

O **Tomador do seguro** e/ou o **Segurado** responderão por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício destes direitos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES LEGAIS

29. Lei aplicável

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

30. Casos Omissos

Nos casos omissos neste contrato, as lacunas serão supridas por recurso à lei aplicável, por analogia com outras disposições da **Apólice** ou resolvidas por recurso à arbitragem.

31. Resolução de Conflitos entre as Partes

Sempre que surja uma divergência de opiniões ou um conflito de interesses entre a **ARAG** e o **Segurado**, ambas as partes têm o direito de recorrer a um processo arbitral ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo dos direitos conferidos ao **Segurado** pelos números 3 e 7 da Cláusula de “**Tramitação do Sinistro**”.

32. Foro Competente

O Foro competente para a resolução de qualquer diferendo sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato é o da Comarca de Lisboa.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

33. Documentos Válidos

Nenhum mediador se presume autorizado a celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações dele emergentes ou a validar declarações adicionais.

34. Comunicações e Notificações entre as Partes

1. As comunicações ou notificações do

Tomador de Seguro ou do **Segurado** previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a morada da sua sucursal.

2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do **Tomador de Seguro** ou do **Segurado** deve ser comunicada à **ARAG**, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a **ARAG** venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.

3. As comunicações ou notificações da **ARAG** previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do **Tomador de Seguro** ou do **Segurado** consoante constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

Seguro de protecção jurídica

Condição especial para comércio

PRELIMINAR

Estas **Condições Especiais** aplicam a **Apólice** de Protecção Jurídica à área específica da Actividade Comercial, conforme a negociação entre o Tomador do Seguro e a **ARAG**, e fazem parte integrante da Apólice, desde que a sua inclusão seja expressamente declarada nas **Condições Particulares**.

As **Condições Especiais** podem modificar ou anular as definições ou introduzir novas definições, bem como alargar as coberturas ou reduzir as exclusões descritas nas **Condições Gerais** prevalecendo sobre as **Condições Gerais** naquilo em que lhe forem contrárias

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1. Segurado

Adicionalmente à definição nas **Condições Gerais** da Apólice, entende-se por **Segurado**:

1.1 A pessoa individual ou colectiva titular da actividade comercial descrita nas **Condições Particulares** da **Apólice**, os seus sócios e gerentes, seus familiares e pessoas em quem delegue a direcção do comércio, durante o exercício da referida actividade.

Quando o titular da empresa for uma Sociedade ou uma Associação serão de igual modo Segurados os membros do Conselho de Administração.

1.2 Excepcionalmente, e para as garantias em que expressamente tal se assinale, terão também a consideração de **Segurado** os trabalhadores por conta doutrem da actividade comercial coberta pelo seguro enquanto no desempenho do seu trabalho, cujo número se declara nas **Condições Particulares** da **Apólice**.

CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÃO

2. Especificação

A **ARAG** garante a Protecção Jurídica dos direitos e interesses do **Segurado** no âmbito da Actividade Comercial declarada nas **Condições Particulares** da **Apólice**.

As garantias passíveis de contratação relacionam-se nos artigos subsequentes e as que efectivamente forem contratadas serão declaradas nas Condições Particulares da Apólice

CAPÍTULO III – GARANTIAS

3. Defesa Penal

3.1 A **ARAG** garante, dentro dos limites das **Condições Especiais** e **Condições Particulares** da **Apólice**, a defesa da Responsabilidade Penal do **Segurado** nos processos que lhe forem movidos por actos ocorridos no âmbito da actividade comercial declarada nas Condições Particulares da Apólice.

3.2 Ficam excluídos os actos voluntariamente causados pelo **Segurado** ou aqueles em que concorra dolo ou a culpa grave por parte do **Segurado**, de acordo com sentença transitada em julgado.

3.3 Assistência ao detido e constituição de Fianças

a) Ocorrendo a detenção do **Segurado** devido a qualquer facto coberto por esta Cláusula, a **ARAG** porá a sua disposição um advogado para que o assista e informe dos seus direitos

b) A **ARAG** constituirá, nos mesmos pressupostos e até ao limite expresso nas **Condições Particulares da Apólice**, a fiança que, no processo penal, seja exigida ao **Segurado** para:

I. Obter a liberdade provisória

II. Avalizar a sua presença no julgamento

4. Extensão da Defesa Penal

4.1 A **ARAG** garante, dentro dos limites das **Condições Especiais** e **Condições Particulares da Apólice**, a defesa da Responsabilidade Penal dos trabalhadores da actividade comercial coberta pelo seguro, em processos que lhes forem movidos por actos ocorridos no desempenho do seu trabalho.

Ficam excluídos os actos voluntariamente causados pelo **Segurado** ou aqueles em que

concorra dolo ou culpa grave por parte do **Segurado** de acordo com sentença transitada em julgado.

4.2 Assistência ao detido e constituição de Fianças

a) Ocorrendo a detenção do **Segurado** devido a qualquer facto coberto por esta Cláusula, a **ARAG** porá a sua disposição um advogado para que o assista e informe dos seus direitos

b) A **ARAG** constituirá, nos mesmos pressupostos e até ao limite expresso nas **Condições Particulares da Apólice**, a fiança que, no processo penal, seja exigida ao **Segurado** para:

I. Obter a liberdade provisória

II. Avalizar a sua presença no julgamento

5. Reclamação por Danos

5.1 A **ARAG** garante, dentro dos limites das **Condições Especiais** e **Condições Particulares da Apólice**, a reclamação, contra Terceiro Responsável e identificável, tanto por via negocial como judicial, das indemnizações correspondentes ao **Segurado**, pelos danos e prejuízos de origem não contratual causados por negligência ou dolo no exercício da actividade comercial declarada, por:

a) Danos Corporais à pessoa do **Segurado**

b) Danos Materiais ao local de comércio declarado nas **Condições Particulares**

c) Danos Materiais aos bens móveis de propriedade do **Segurado** tais como mobiliário, maquinaria, equipamentos electrónicos ou informáticos, utensílios, mercadorias e produtos próprios da actividade comercial

d) Prejuízos causados pela subtracção dolosa dos bens móveis atrás referidos ou de dinheiro existente na actividade comercial, incluindo a infidelidade dos empregados do **Segurado**

e) Danos Patrimoniais, incluindo a perda de lucros, que derivem dos Danos Materiais atrás indicados

Esta garantia exclui a reclamação dos danos que sejam consequência do incumprimento de uma relação contratual específica entre o Segurado e o responsável pelos mesmos danos, sem prejuízo de outras garantias contratuais expressas.

5.2 Em caso de falecimento do **Segurado** poderão exercer a reclamação os seus familiares, herdeiros ou Beneficiários

6. Extensão de Reclamação por Danos

6.1 A **ARAG** garante, dentro dos limites das **Condições Especiais** e **Condições Particulares** da **Apólice**, a reclamação, contra Terceiro Responsável e identificável, tanto

por via negocial como judicial, das indemnizações correspondentes aos trabalhadores da actividade comercial coberta por este seguro, pelos Danos Corporais a eles causados, por negligência ou dolo, no desempenho dos seus trabalhos

A garantia inclui a reclamação dos prejuízos patrimoniais que possam caber à empresa, derivados dos danos corporais sofridos pelos trabalhadores

6.2 Em caso de falecimento do trabalhador poderão exercer a reclamação os seus familiares, herdeiros ou Beneficiários

7. Reclamação em Contratos de Compra de Bens Móveis

A **ARAG** garante a reclamação por incumprimento dos seguintes contratos de Compra de Bens Móveis, negociados pelo **Segurado** e nos que seja o destinatário final, no desenvolvimento da actividade comercial declarada:

a) Contratos de Compra a fornecedores de mobiliário, utensílios, maquinaria e equipamentos electrónicos ou informáticos, mercadorias e produtos, próprios da actividade comercial declarada

b) Contratos de Aluguer de mobiliário, utensílios, maquinaria e equipamentos electrónicos ou informáticos

c) Contratos de Armazenagem de mobiliário, utensílios, maquinaria e equipamentos

electrónicos ou informáticos, assim como de mercadorias e produtos, objecto do comércio

8. Reclamação em Contratos de Prestação de Serviços

A **ARAG** garante a defesa da reclamação por incumprimento dos seguintes contratos de Prestação de Serviços, negociados pelo **Segurado** e naqueles em que seja o destinatário final, no desenvolvimento da actividade comercial declarada:

- a) Reparação e manutenção de bens móveis, incluindo a maquinaria e equipamento electrónico ou informático e seus programas operativos;
- b) Profissionais acreditados, nomeadamente, advogados, revisores oficiais de contas etc.;
- c) Médicos e hospitalares cujo destinatário seja o Segurado ou os seus trabalhadores;
- d) Viagens e hotelaria;
- e) Privados de vigilância e segurança;
- f) Limpeza;
- g) Transportes, mudanças e mensagens.

Esta garantia não inclui os contratos de fornecimento como sejam os de água, gás, electricidade, telefone, televisão e Internet, aos quais se aplica a Cláusula de Reclamação em Contratos de Fornecimento.

9. Reclamação em Contratos de Fornecimento

A **ARAG** garante a defesa da reclamação por incumprimento dos contratos de fornecimento de água, gás, electricidade, telefone, televisão e internet, negociados pelo **Segurado** e naqueles em que seja o destinatário final, no desenvolvimento da actividade comercial declarada nas **Condições Particulares da Apólice**, desde que o montante reclamado exceda 300 (trezentos) Euros.

10. Defesa e Reclamação em Contratos de Seguro

10.1 A **ARAG** garante a defesa e reclamação dos interesses do **Segurado** em relação ao incumprimento contratual de outras **Seguradoras** e instituições, públicas ou privadas, equiparáveis com o objectivo de tornar efectivos os direitos que, em geral, derivam das apólices de seguro em vigor durante o tempo de vigência do presente contrato, que os Segurados tenham negociado ou dos quais sejam Beneficiários no âmbito da actividade comercial declarada nas **Condições Particulares da Apólice**.

O incumprimento contratual garantido ocorre não só pela actuação expressa da seguradora mas também pela omissão tácita da sua obrigação de reparar o dano ou indemnizar o seu valor, no prazo máximo de 3 (três) meses

desde a data de ocorrência do Sinistro. Nesta última hipótese, a **ARAG** garante também a reclamação, sujeita à prévia justificação documental, pelo **Segurado**, de ter declarado o Sinistro dentro do prazo, ter reclamado de forma fidedigna e sem resultado satisfatório.

10.2 Esta cobertura inclui o pagamento dos honorários de peritagens contraditórias previstas nas referidas apólices de seguro, pela parte que se fixar a cargo do **Segurado**

11. Defesa de Direitos sobre Imóveis e Locais

A **ARAG** garante a protecção dos interesses do **Segurado**, em relação ao local, situado em território português, designado nas Condições Particulares da Apólice e destinado à actividade Comercial declarada.

11.1 Como proprietário, usufrutuário ou arrendatário do local, a garantia compreende:

a) A defesa e reclamação dos interesses do **Segurado** em conflito com vizinhos situados a uma distância não superior a 100 (cem) metros, por infracção às normas legais relativas à emanação de fumos ou gases, higiene, ruídos persistentes e actividades incomodativas, nocivas ou perigosas

b) A reclamação por incumprimento de

contratos de prestação de serviços de obras de reforma, reparação, conservação ou manutenção da habitação e das suas instalações desde que o pagamento destes serviços caiba integralmente ao **Segurado**

11.2 Como proprietário ou usufrutuário

a) A defesa e reclamação dos interesses do **Segurado** nos conflitos com os vizinhos, situados a distância não superior a 100 (cem) metros, por questões de servidões prediais, nomeadamente, de passagem, vistas, distâncias e marcos.

b) A defesa e reclamação dos interesses dos Segurados face ao Condomínio do imóvel em que se integra o local de comércio desde que tenha em dia o pagamento das quotas legalmente acordadas

c) A defesa da responsabilidade penal do **Segurado** nos processos que lhe sejam movidos como membro da Administração do Condomínio em que se integra o local do comércio

11.3 Como arrendatário

A defesa e reclamação dos interesses do Segurado nos conflitos derivados de contratos de arrendamento, mas ficam excluídos os processos de despejo por falta de pagamento da renda.

12. Defesa em Contratos Laborais

12.1 A **ARAG** garante a defesa dos interesses do titular da empresa segura, como demandado, em relação directa com um conflito laboral, de carácter individual, promovido por algum dos seus assalariados, devidamente inscrito no regime da Segurança Social, excepto nos casos em que não se cumprirem os requisitos legais para justificar a licitude de um despedimento (inexistência de processo disciplinar).

12.2 Fica incluída a defesa do proprietário da empresa perante a jurisdição social, mas somente com a inclusão da via administrativa nos litígios promovidos pelos trabalhadores em relação à Segurança Social e demais instituições de Previdência Social e desde que os mesmos não se devam a incumprimento fiscal.

Esta garantia não compreende a defesa do Segurado nos procedimentos instaurados pela Inspeção Geral do Trabalho, os quais são tratados na Cláusula de “Defesa perante a Inspeção do Trabalho”

13. Defesa perante a Inspeção de Trabalho

A **ARAG** garante a defesa do **Segurado** nos procedimentos instaurados pela Inspeção

Geral do Trabalho ou da Segurança Social, por alegadas infracções das normas legais aplicáveis à empresa e actividade comercial a que este seguro dá cobertura, em matéria de **Condições** de trabalho, emprego, segurança social, segurança e saúde no trabalho.

A defesa garantida compreende sempre a via administrativa e **incluirá também a via judicial quando o litígio for por quantia não inferior a 600 (seiscentos euros) ou implique o encerramento do local ou da actividade comercial**

O Segurado responderá directamente pela quantia da sanção que, em definitivo, lhe seja imposta, sem que recaia sobre a Seguradora responsabilidade alguma pela sanção.

14. Defesa em Sanções Administrativas

A **ARAG** garante a defesa do **Segurado** nos procedimentos instaurados pela Administração Pública em relação com o local e a actividade comercial declaradas. **Ficam expressamente excluídas desta cláusula as questões laborais e fiscais.**

Esta garantia compreende sempre a defesa pela via administrativa, e **incluirá a via conciliatória quando o litígio for por quantia não inferior a 600 (seiscentos) Euros ou implique o encerramento do local ou a**

cessação da actividade comercial.

O Segurado responderá directamente pela quantia das multas ou sanções que em definitivo a Administração Pública possa impor-lhe, sem que ao Segurador caiba qualquer responsabilidade a esse título.

15. Defesa Suplementar da Responsabilidade Civil

15.1 Se não existir Seguro de Responsabilidade Civil ou, existindo, não tenha efeito por se encontrar a descoberto, declinado ou a seguradora insolvente e se tiverem sido causados danos a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência no exercício da actividade comercial declarada nas **Condições Particulares da Apólice**, a **ARAG** garante a defesa da Responsabilidade Civil do Segurado e, dando-se o caso, também a dos empregados, face ao Terceiro prejudicado pelo Sinistro, derivada de:

a) A exploração da actividade comercial, entendendo-se esta como a exigível pelos danos causados pelo **Segurado** ou seus empregados, pelos objectos e maquinaria que utilizem no trabalho ou pelo local e instalações cobertas pelo seguro

b) Os produtos da actividade comercial entendendo-se esta como a exigível pelos danos causados pelos seus produtos uma vez entregues

Exclui-se da cobertura da presente alínea **b)** a defesa do Segurado por:

- Os Danos causados pelos produtos entregues antes do efeito do seguro, ou os que não se manifestem no prazo de um ano a contarmos da data de entrega

- As Reclamações baseadas na inutilidade dos produtos para cumprirem a função a que se destinam resultando por isso ineficazes no seu funcionamento ou resultado

c) A Responsabilidade Civil Patronal do **Segurado**, entendendo-se esta como a exigível pelos Danos Corporais sofridos pelos empregados no desempenho do seu trabalho.

Franquia: Na cobertura desta alínea c) estabelece-se uma franquia, a cargo do Segurado, de 20% das despesas e honorários dispendidos, sujeita ao máximo de 600 (seiscentos) por sinistro.

15.2 A garantia estende-se à defesa do **Segurado** na reclamação contra o mesmo por parte da Seguradora da Responsabilidade Civil, no exercício do seu direito de regresso das indemnizações pagas ao prejudicado ou seus herdeiros.

Quando existir a obrigação de segurar a Responsabilidade Civil, só se prestará esta garantia, se o Segurado dispuser de seguro obrigatório em vigor.

16. Despesas de Peritagem

Quando, em consequência de um facto ocorrido durante a vigência da anuidade deste **seguro**, que afecte os bens móveis de propriedade do **Segurado** ou então aos imóveis destinados à actividade comercial garantida, se produzam danos cujo valor estimado exceda os 300 (trezentos) euros, o Segurado poderá solicitar à Seguradora indicação de um perito para que efectue a valoração pericial dos danos, ficando a cargo do Segurador as despesas e honorários da peritagem, até ao limite quantitativo estabelecido nas **Condições Particulares da Apólice**.

O número máximo de peritagens garantidas pela presente cobertura, é de 3 (três) em cada anuidade do seguro.

Em nenhum caso esta garantia compreenderá as peritagens efectuadas aos veículos a motor e seus reboques, embarcações e aeronaves de propriedade do Segurado.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17. Exclusões Adicionais Específicas

Além das exclusões das **Condições Gerais** aplicam-se as seguintes Exclusões adicionais específicas destas **Condições Especiais**:

17.1 Os factos ocorridos no âmbito da vida privada do **Segurado** ou derivados de qualquer actividade distinta da declarada na **Apólice**.

17.2 Sinistros originados ou relacionados com a transformação do local coberto pelo seguro ou com o projecto, construção ou demolição do imóvel no qual o mesmo se integra

17.3 Sinistros relacionados com veículos a motor e seus reboques, embarcações de recreio, aeronaves de propriedade do **Segurado** ou sob a sua responsabilidade ainda que ocasionalmente.

17.4 Os conflitos derivados de incumprimento de qualquer obrigação contratual distinta das expressamente garantidas nesta **Apólice**.

17.5 O ponto 8 da Cláusula de “Exclusões” das **Condições Gerais**, não se aplica a respeito da Cláusula de “Defesa em Contratos Laborais” e da Cláusula de “Defesa da Responsabilidade Civil” no que concerne à alínea c) sobre a Responsabilidade Civil Patronal

18. Carência

Nos Sinistros relativos a relações contratuais aplica-se o Período de Carência de 3 (três) meses, a contar da data de efeito da garantia afectada, a não ser que a **Apólice** tenha sido emitida em substituição de outra **Apólice** da **ARAG** que dava cobertura ao Sinistro.

19. Mínimo de Litígio

Nas Cláusulas de “Defesa perante a Inspeção Geral do Trabalho” e “Defesa em Sanções Administrativas” aplica-se um Mínimo de Litígio de 600 (seiscentos) Euros na via de reclamação contenciosa.

Na Cláusula de “Reclamação em Contratos de Fornecimentos” aplicasse o Mínimo de Litígio de 300 (trezentos) Euros.

Rua Julieta Ferrao, 10 13o A
1600-131 Lisboa
Tel. +351 21 761 53 20
Fax +351 21 761 53 29
geral@arag.pt
www.arag.pt